



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

**LEI Nº 804/2008.**

**“FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE PARA O QUADRIÊNIO 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Vila Bela da Santíssima Trindade a que se refere o artigo 29, inciso V, da Constituição Federal, para o quadriênio de 2.009 a 2012, são fixados nos seguintes valores:

**I - Prefeito Municipal: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

**II - Vice-Prefeito: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**

**III - Secretários Municipais: R\$ 2.500,00 (Dois mil e Quinhentos reais).**

**Art. 2º** - É vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio verba de representação ou outra espécie remuneratória, sobre os valores fixados no artigo 1º desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.  
<<BERÇO DE ESTADO>>

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

**§ 1º** - A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

**§ 2º** - A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**§ 3º** - O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º deste artigo.

**Art. 3º** - Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, com base no percentual apurado e aplicado como dissídio coletivo dos servidores do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA  
DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS  
OITO DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E OITO.**

**WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**  
Prefeito de Vila Bela